



PARECER DA COMISSÃO DE 'JUSTIÇA E REDAÇÃO'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 177/2022 para parecer.

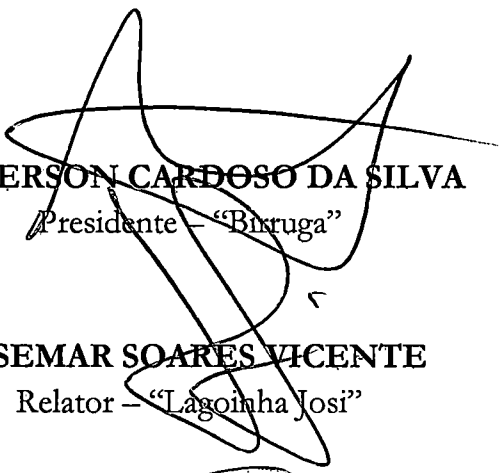
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

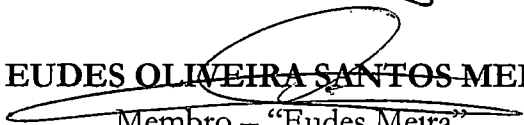
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 177/2022.

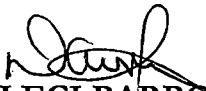
Caieiras, 10 de novembro de 2022.

CJR:


ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Presidente – “Burruga”

JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator – “Lagoinha Josi”


EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA
Membro – “Eudes Meira”


DAISY CLECI BARBOZA DE MELO
Assessora



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE 'FINANÇAS E ORÇAMENTO'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 177/2022 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tangem os assuntos afetos a finanças e ao orçamento.

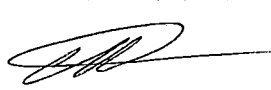
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 177/2022.

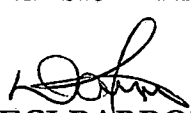
Caieiras, 10 de novembro de 2022.

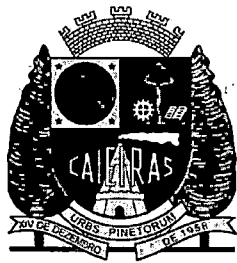
CFO:


JOSEMAR SOARES VICENTE
Presidente – “Lagoinha Josi”


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
Relator – “Alemão da Barroca”


MICAEL FERNANDO DOS SANTOS
Membro – “Micael”


DAISY CLECI BARBOZA DE MELO
Assessora



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 177/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

AS COMISSÕES DE:

em: 09.11.22

Presidente

Regula a contratação de empréstimos pelo Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º Fica regulada a contratação de empréstimos pelo Poder Executivo Municipal para a execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens ou contratação de serviços, devendo os Projetos de Lei autorizativos serem instruídos com as seguintes informações:

I — especificação do objeto da obra ou serviço a ser realizado, ou detalhamento dos bens a serem adquiridos;

II — exposição da motivação para execução da obra, aquisição de bens ou contratação de serviços, por parte do Poder Público;

III — projeto emitido por técnico responsável, contendo cronograma para execução da obra ou serviço;

IV — indicação das dotações que serão impactadas para o pagamento da dívida a ser contraída;

V — indicação das fontes de recurso para pagamento da dívida a ser contraída;

VI — indicação do agente financeiro com o qual será celebrado o contrato de empréstimo.

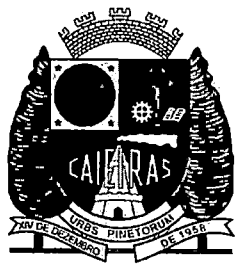
§1º Em caso de pedido de empréstimo para obra, serviço ou compra de bens, que já tenha tido autorização anterior e que ainda não tenha sido adimplido pelo Município, deverá o Projeto de Lei conter o relatório detalhado do contrato anteriormente celebrado, no qual deverá constar dentre outras informações:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 09.11.22

PRESIDENTE

Rua Albert Hanser, nº 80 - Região Central - Caieiras/SP
CEP: 07700-605 - TEL: (011) 4442-8399
www.camaracaieiras.sp.gov.br

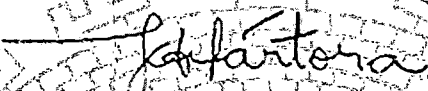


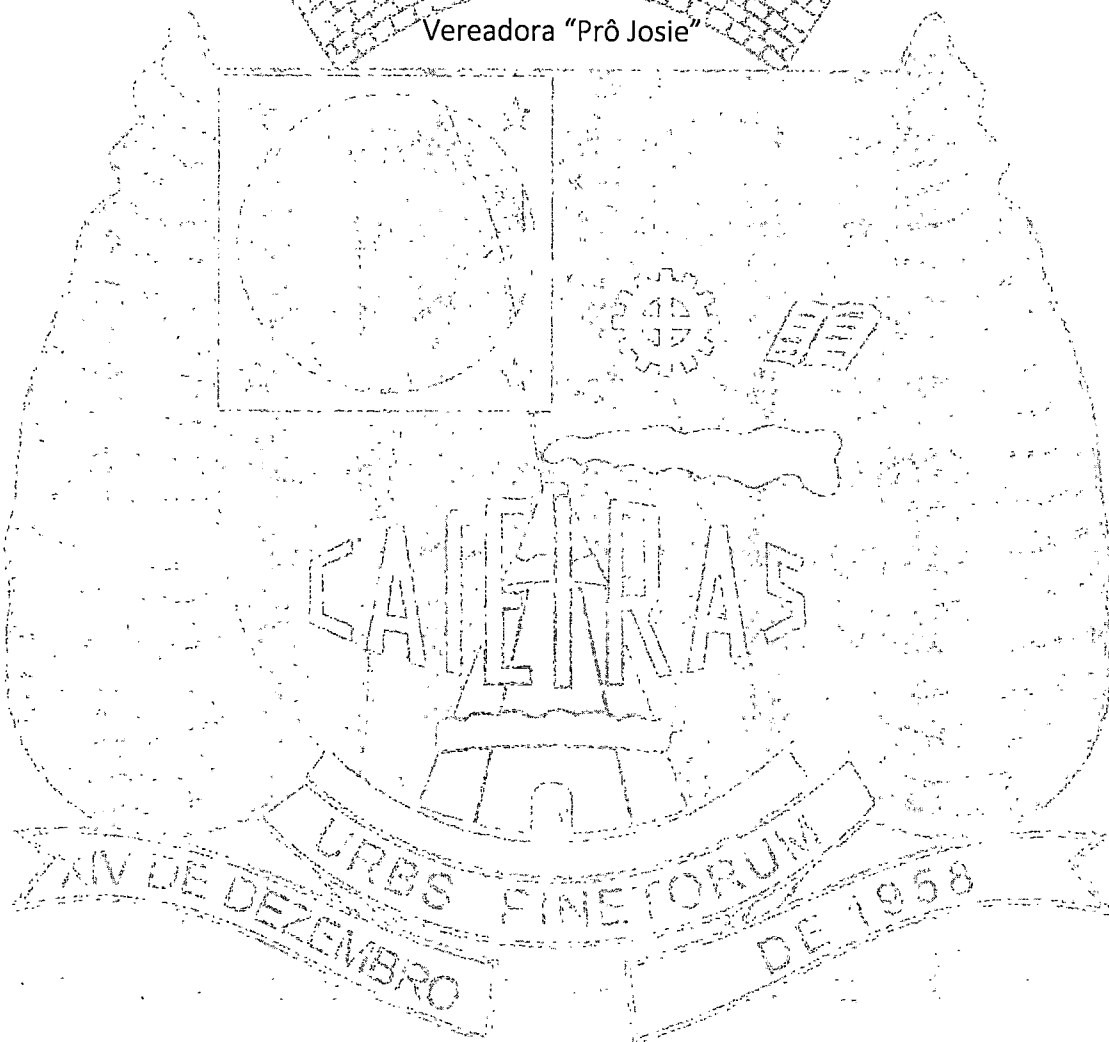


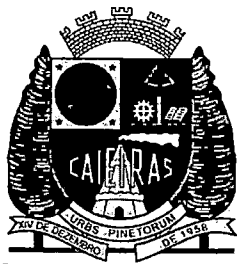
Câmara Municipal de Caieiras

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caieiras/SP, data supra.


JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA
Vereadora "Prô Josie"





Câmara Municipal de Caieiras

I – o nome do credor;

II – o objeto;

III – o valor;

IV – a taxa de juros pactuada;

V – cronograma de desembolso;

VI – amortização da dívida.

§ 2º. Em caso de pedido de empréstimo para obra que não tenha sido executada ou de serviço ou bem que não tenham sido contratados ou adquirido pelo Município, mas que já tenha tido autorização anterior para contração de empréstimo, deverá o Poder Executivo discriminar de forma detalhada as razões para nova contração de empréstimo, bem como a destinação do recurso obtido por meio do empréstimo anteriormente aprovado.

§ 3º. Fica proibida a celebração de contrato de empréstimo que ofereça como garantia o bloqueio de quaisquer depósitos de repasses constitucionais oriundos do Estado ou da União.

§ 4º. O disposto nesse artigo não exime o Poder Executivo de cumprir outras disposições legais pertinentes, especialmente as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

